



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA  
CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DO  
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE**

Estabelece as normas internas para o funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Binacional de Oiapoque.

**O Coordenador do Curso de Geografia** da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Geral da Unifap promulga as presentes normas internas para o funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Binacional de Oiapoque, CONSIDERANDO:

A decisão do Colegiado de Licenciatura em Geografia, em reunião do dia 19/06/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as normas internas para o funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Binacional de Oiapoque, apresentada no **Apêndice A** desta regulamentação, em conformidade com o Regimento Geral da Unifap.

**Art. 2º.** Estas normas entram em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Binacional de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá, 19/06/2019.

---

Adriano Michel Helfenstein  
Portaria nº 865/2019  
Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia

# **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DO CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE DA UNIFAP**

## **Capítulo I Das disposições preliminares**

Art. 1º. O presente regimento tem por finalidade normatizar as atividades do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Binacional de Oiapoque da Unifap.

Art. 2º. Este regimento constitui as bases para a regulamentação complementar do disposto nos artigos 90 e 91 do Regimento Geral da Unifap e resoluções complementares.

## **Capítulo II Da organização**

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia é constituído por:  
I – todos os professores lotados na Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia;  
II - por um representante do corpo técnico-administrativo superior, lotado na Coordenação; e  
III – por todos os discentes representantes das turmas de graduação do respectivo curso, sendo um por turma.

§ 1º. A representação dos professores deverá corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de membros do Colegiado, em qualquer caso;

§ 2º. Para o alcance do quantitativo mínimo de que trata o parágrafo anterior, serão excluídos os representantes das turmas com menor tempo de ingresso na instituição;

§ 3º. Existindo mais de uma turma em igualdade de condições, quanto ao tempo de ingresso, decidirão os próprios representantes qual deles integrará o Colegiado.

Art. 4º. Novos membros a serem integrados ao Colegiado devem tomar posse na primeira reunião subsequente ao ato de lotação no curso.

§ 1º. Novos professores e técnicos devem apresentar-se no início da reunião com documento que comprove a entrada em exercício e lotação na Coordenação;

§ 2º. Novos representantes de turma devem apresentar-se no início da reunião com Ata de reunião dos alunos da turma que comprove sua eleição para representa-los.

## **Capítulo III Das atribuições**

Art. 5º. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia é o órgão que delibera sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Binacional de Oiapoque.

Art. 6º. Ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia compete:

I - deliberar sobre as políticas e diretrizes da Coordenação, em consonância com as políticas e orientações do Conselho do Campus e dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre os projetos pedagógico e científico, do pessoal docente e técnico-administrativo lotado na Coordenação de Curso;

III - deliberar sobre as atribuições e encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo da Coordenação de Curso;

IV – deliberar sobre indicação de professor para ministrar disciplina diversa daquela para a qual foi concursado;

V - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

VI - declarar vago o cargo de Coordenador de Curso;

VII - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade de ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação da execução dos planos de trabalho das coordenações de cursos; e

X - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

#### **Capítulo IV Das reuniões**

Art. 7º. As reuniões do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia ocorrerão mensalmente, na última quarta-feira de cada mês, durante o período letivo, em caráter ordinário, ou a qualquer momento, em caráter extraordinário.

§ 1º. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, por e-mail ou impresso;

§ 2º. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, por e-mail ou impresso;

§ 3º. As reuniões extraordinárias somente ocorrerão em casos de urgência, com pauta deliberativa.

Art. 8º. É obrigatória a participação de todos os membros nas reuniões e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, salvo afastamento devidamente comunicado.

§ 1º. Os servidores convocados podem comunicar por escrito na Coordenação de Curso a justificativa de ausência até uma hora antes da reunião, sem que isso implique na suspensão da falta e seus efeitos de sanção disciplinar previstos na Lei 8.112/90;

§ 2º. Os alunos representantes de turma poderão enviar substituto devidamente aprovado por seus pares, apresentando Ata de comprovação;

§ 3º. Terceiros poderão participar como ouvintes da reunião, desde que realizem seu credenciamento antes de seu início junto à presidência.

Art. 9º. As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador de Curso ou seu substituto eventual devidamente portariado para a função, apenas nos impedimentos legais do titular.

Parágrafo único: as reuniões podem ser convocadas por iniciativa de um terço dos membros do Colegiado, que deverão fazê-la por meio de requerimento à Coordenação de Curso.

Art. 10º. As reuniões do Colegiado serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros em exercício.

Parágrafo único: em caso de ausência de membros suficientes para a realização da reunião, esta será suspensa e pode ser convocada pela presidência em 2º turno a ser realizado no período de vinte e quatro horas subsequentes. Persistindo a ausência de quórum a reunião será definitivamente cancelada.

Art. 11º. As reuniões devem ocorrer unicamente nas dependências do Campus Binacional de Oiapoque, sendo vedado a sua realização em outros campi desta instituição.

Art. 12º. De cada reunião lavrar-se-á ata, que deve ser lida e aprovada ao final da reunião, ou em reunião subsequente, à critério da presidência do Colegiado.

Art. 13º. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de quórum para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

## **Capítulo V**

### **Das deliberações colegiadas**

Art. 14º. A pauta das reuniões será obrigatoriamente dividida em:

- I- informes: comunicações de caráter unicamente informativos apresentados por qualquer membro do Colegiado, mediante inscrição junto à presidência da reunião;
- II- despachos: apresentações de requerimentos e processos rotineiros pela presidência da reunião que devem ser apreciados por todos os membros e em que não cabe votação, como solicitações de alunos, projetos de professores, relatórios e planos de ensino;
- III- deliberações: apresentação de assuntos pela presidência da reunião que devem ser debatidos e votados, desde que devidamente pautados na convocação da reunião.

§ 1º. Os requerimentos e processos rotineiros, como solicitações de alunos, projetos de professores, relatórios e planos de ensino, precisam ser protocolados na Coordenação de Curso em até vinte e quatro horas antes da reunião para poderem ser apreciados como despachos;

§ 2º. Os membros do Colegiado de Curso poderão sugerir a inclusão de assuntos que constituirão a pauta de deliberações de cada reunião com no mínimo cinco dias úteis de antecedência na Coordenação de Curso.

Art. 15º. Cada item da pauta deve ser apresentado, debatido e votado (quando aplicável), por meio de votação simbólica, nominal e justificada, sendo elegível a proposta por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar, exceto nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau, quando estará impedido de votar.

## **Capítulo VI** **Das comissões e relatoria**

Art. 16º. A presidência do Colegiado poderá indicar Relator(a) ou Comissão para a análise e apresentação de assuntos que requeiram instrução de processo e designar as atribuições que lhe forem devidas, desde que devidamente apresentado em reunião de Colegiado, podendo ser de dois tipos:

I – temporária: para os casos pontuais, necessitando de apreciação em prazo designado pela presidência do Colegiado, como eleições, processos seletivos, processos administrativos e avaliação de estágio probatório;

II – permanente: para os casos que necessitem de acompanhamento permanente, como estágio supervisionado, prática de ensino, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso.

Parágrafo único. Em casos de nenhum dos membros aceitar a indicação para relatoria ou comissão, o presidente poderá nomeá-los a seu critério.

Art. 17º. Cabe ao Colegiado apreciar e deliberar sobre os resultados apresentados pela relatoria ou comissão, que deve apresentar relatório final, nos casos temporários, e relatórios parciais anuais, em casos permanentes.

## **Capítulo VII** **Das disposições finais**

Art. 18º. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pela Coordenação de Curso ou por qualquer membro do Colegiado e deverá ser submetida a apreciação e aprovação em reunião de Colegiado.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.